



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

PORTARIA Nº 51 de 06 de dezembro de 2021.

EMENTA: Aprova a Instrução Normativa Setor Contábil e Financeiro nº 003/2014 – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 36, inciso XI e XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa do Sistema Contábil Financeiro – SCF nº 003/2014 – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo, conforme teor do documento que segue em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se e;
Cumpra-se.

Marilândia-ES, 06 de dezembro de 2021.



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo


DOUGLAS BADIANI
Presidente

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06/12/2021

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO – SCF Nº
003/2014 – VERSÃO II**

Aprovação:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável:

I - FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a execução dos serviços contábeis, a fim de garantir a publicação, divulgação e avaliação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia, especialmente o Setor Contábil Financeiro.

III - CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

É um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária, possibilitando a compreensão da situação fiscal do município. É elaborado pelo Poder Executivo consolidando os dados de todos os poderes do ente federativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

II – Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

É o instrumento que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados em Lei, sendo elaborado ao final de cada semestre, no caso de municípios com população inferior a 50 mil habitantes.

III – Secretaria do tesouro Nacional – STN:

É um órgão da Administração Pública Direta, vinculado ao Ministério da Economia, responsável, dentre outros, pelo recebimento das informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais de todos os entes da Federação, através de plataforma específica.

IV- BASE LEGAL

Art. 4º A presente instrução normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de Implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia, e têm como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000; nas Resoluções TCE-ES nº. 227/2011, e 257/2013, na Lei Orgânica do Município de Marilândia, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia, além da Lei Municipal nº. 1.091 de 09 de outubro de 2013, que dispõem sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno na CMM.

V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São Responsabilidades do Setor Contábil e Financeiro:

I – Promover a divulgação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III – Cumprir as determinações desta instrução normativa, em todos os seus termos;

Art. 6º Das Responsabilidades da UCCI - Unidade Central de Controle Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Art. 7º O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, com base nas regulamentações da STN e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 8º O Setor Contábil Financeiro da Câmara Municipal deverá finalizar e homologar os dados no sistema informatizado de contabilidade até o dia 10 do mês subsequente ao do encerramento de cada bimestre, para que haja tempo hábil para a Prefeitura Municipal de Marilândia consolidar os dados de todos os Poderes do ente, pelo sistema de gestão integrado ou manual.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 9º O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será emitido e publicado pela Câmara Municipal de Marilândia ao final de cada semestre, por se enquadrar como município com população inferior a 50 mil habitantes.

Art. 10 O RGF será composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal: Neste demonstrativo será evidenciado o somatório dos gastos com pessoal da Câmara Municipal de Marilândia com os ativos, os inativos, os relativos a mandato eletivo, cargos, funções ou empregos e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, se for o caso, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

II – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa: Evidencia a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Marilândia e apura a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira, a ser publicado no último semestre;

III – Demonstrativos dos Restos a Pagar: Apresentará os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos, a ser publicado no último semestre.

Art. 11 A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será de responsabilidade do Setor Contábil Financeiro.

Art. 12 Quanto à elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes dos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 13 Os demonstrativos deverão ser assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, pelo contador e pelo responsável pelo Controle Interno.

Art. 14 O Setor Contábil Financeiro deverá enviar o Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto em lei, a cada semestre para a Secretaria do Tesouro nacional, através de plataforma específica, para a consolidação nas contas nacionais.

**DO ENVIO DOS DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Art. 15 Os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal deverão ser encaminhados, após a devida publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da plataforma CidadES.

Art. 16 Prazo de envio das informações:

I – Até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre a que se refere;

II – O Setor Contábil Financeiro deverá acompanhar qualquer alteração quanto aos prazos pelo TCEES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

DO ENVIO DOS DADOS A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

Art. 17 Após a elaboração dos demonstrativos no sistema informatizado de contabilidade e a sua devida publicação, o Setor Contábil Financeiro deverá enviar os dados dos mesmos à Secretaria do Tesouro Nacional, através da plataforma específica, contendo todos os dados que foram publicados.

Art. 18 As informações poderão ser preenchidas, na plataforma, de forma manual ou importando os dados processados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas remessas de Prestação de Contas Mensais do Órgão.

Art. 19 O prazo para envio dos dados é de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre a que se refere e deverá ser homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marilândia.

DA TRANSPARENCIA E AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Art. 20 Ao Relatório de Gestão Fiscal deverá ser dada ampla divulgação, por meio de:

I – Publicação em Diário Oficial, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre;

II – Disponibilização para a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre;

III – Divulgação em meio eletrônico (site institucional e portal da transparência), até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

Art. 21 O Setor Contábil Financeiro deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de divulgação, sendo eles:

I – Página da publicação em Diário Oficial;

II – Comprovante de envio ao TCEES;

III – Recibo de entrega dos dados emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Art. 22 O Setor Contábil Financeiro e o Controle Interno observarão os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 24 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 25 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.


KARINE DALFIOR PRANDO
Setor contábil Financeiro


NATÁLIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA
Controle Interno